



CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Dê-se nova redação ao inciso XI do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 74.

.....

§ 3º

.....

XI - o crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS poderá ser compensado com outros tributos e contribuições, vencidos ou vincendos, administrados pela Receita Federal do Brasil, exceto com débitos das contribuições previdenciárias.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a compensação de créditos de PIS/PASEP e COFINS com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, exceto com débitos decorrentes de contribuições previdenciárias. Ao alterar o inciso XI no Art. 74 da Lei 9.430/96, a emenda permite a continuidade das compensações com tributos federais administrados pela Receita Federal garantindo a previsibilidade e a segurança jurídica aos contribuintes, liquidez das empresas e a continuidade de suas operações, evitando impactos financeiros negativos e abruptos. Além disso, a vedação a compensação com débitos decorrentes de contribuições previdenciárias



LexEdit
* C D 2 4 2 5 6 3 9 7 9 9 0 0 *

corrobora com a política de equilíbrio fiscal defendida pelo Governo Federal e neutraliza impactos com a desoneração da folha de pagamento.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242563979900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Braga



LexEdit
* C D 2 4 2 5 6 3 9 7 9 9 0 0 *